

PORTARIA Nº 323, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

Altera a estrutura funcional do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, instituído pela Portaria MME nº [150](#), de 10 de maio de 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Portaria MME nº 150, de 10 de maio de 1999, que criou o Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, com atribuição de coordenar a elaboração do planejamento da expansão dos sistemas elétricos brasileiros;

os resultados obtidos com a estruturação transitória do CCPE, aprovada pela Portaria MME nº 485, de 16 de dezembro de 1999;

a importância de uma maior abrangência de atuação das entidades que participam do CCPE;

a necessidade de emprestar total transparência aos métodos e processos utilizados nos estudos de planejamento da expansão do setor elétrico;

a efetiva interação dos produtos decorrentes do planejamento da expansão do setor elétrico com subsídios necessários ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, na formação de suas políticas, no que tange ao segmento de energia elétrica, resolve:

**Art. 1º** O art. 2º da Portaria MME nº 150, de 10 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, terá a seguinte estrutura funcional:

I - Conselho Diretor de Coordenação do Planejamento da Expansão - CDPE, presidido pelo Secretário Executivo deste Ministério, e constituído por representantes, por ele indicados, das principais entidades representativas do setor elétrico ou cuja atuação, de alguma forma estejam a ele afeta;

II - Comitê Diretor - CD, coordenado pelo Secretário de Energia deste Ministério, constituído por representantes de entidades do setor elétrico, por ele indicadas e aprovadas no âmbito do CDPE;

III - Secretaria Executiva - SE, a ser exercida por profissional do setor elétrico, com reconhecida experiência de atuação em sistemas elétricos de potência, indicado pelo coordenador do Comitê Diretor;

IV - Comitês Técnicos, constituídos por representantes das entidades que participam do CCPE e que tenham interesse na execução dos trabalhos, que serão coordenados por profissionais dessas entidades, num sistema de rodízio das empresas nas quais se encontrem vinculados, por um período de dois anos. As indicações serão aprovadas pelo Comitê Diretor e homologadas pelo Conselho Diretor; e

V - Comissões e Grupos de Trabalho, a serem constituídos por decisão do Comitê Diretor, integrados por técnicos indicados pelas entidades que participam do CCPE.” (NR)

**Art. 2º** O Comitê Diretor indicará as equipes de trabalho para cada Comitê Técnico, para aprovação do Conselho Diretor, por um período de dois anos, a contar da data de instalação das coordenações dos Comitês Técnicos.

**Art. 3º** As equipes de trabalho serão compostas por técnicos, escolhidos conforme os critérios estabelecidos a seguir, de forma isolada ou conjunta:

I - Técnicos da entidade cujo representante coordena o Comitê Técnico;

II - Técnicos vinculados a convênio com quaisquer entidades participantes do CCPE, ficando, nesta hipótese, sob o encargo da empresa conveniada as despesas correspondentes, não podendo haver qualquer vínculo de natureza trabalhista com o Ministério de Minas e Energia ; e

III - Técnicos de outras empresas participantes do CCPE.

**Art. 4º** A critério do Comitê Diretor, poderão ser estabelecidos Núcleos de Articulação Regional, a serem constituídos por técnicos de concessionárias e permissionárias de determinada região geelétrica, a fim de realizar estudos específicos de interesse dessa região, cuja coordenação também será exercida em caráter de rodízio bianual.

**Art. 5º** O CCPE deverá tornar público todos os dados que serão utilizados nos estudos de planejamento da expansão dos sistemas elétricos, bem como identificar a forma de acesso dos programas computacionais utilizados nesses estudos.

**Art. 6º** Todos os Planos de Expansão do Setor Elétrico produzidos pelo CCPE deverão ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado de Minas e Energia, e só serão implantados após sua aprovação.

**Art. 7º** Os resultados dos estudos de planejamento da expansão do setor elétrico se constituirão em subsídios ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE para a consecução de suas metas estratégicas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Publicado no D.O de 31.08.2000, seção 1, p. 50, v. 138, n. 169-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 31.08.2000.